



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Resolução Legislativa nº21 /2019.
DATA: _____/____/20____	AUTOR: Mesa Diretora 05 de novembro de 2019.
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Altera a Resolução Legislativa nº 243, de 28 de novembro de 1990..
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>A Procuradoria Legislativa</i> <i>Em: 05/11/19</i> <i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i> <i>(Diretora Legislativa)</i>	4º	
2º		5º	
3º		6º	



RECEBIDO 05/11/19

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21 /2019

Altera a Resolução Legislativa nº 243, de 28 de novembro de 1990.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa.

Art. 1º A Resolução Legislativa nº 243, de 28 de novembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.140.....
.....
.....

§3º Em cada Sessão Plenária Ordinária, poderá ser realizado, no máximo, um Ato Solene antecedendo o grande expediente com duração de trinta minutos, de modo a não prejudicar os trabalhos da casa.

§ 4º No Ato Solene, somente poderão usar a palavra o Presidente da Câmara, as pessoas homenageadas e o Vereador que propôs o ato, na qualidade de orador oficial." (NR)

"Art.143.....
.....
.....

§1º Neste período poderão falar até 06 (seis) Vereadores, por 05 (cinco) minutos improrrogáveis e sem apartes, desde que, inscritos de próprio punho em livro específico até o término da fala do último orador inscrito, no mesmo dia." (NR)

"Art.145.....
.....

§1º O orador que, inscrito para falar não estiver presente na hora que lhefor dada a palavra, perderá a vez e será de ofício inscrito como orador seguinte." (NR)

"Art. 156. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atividades pessoais assumidas durante a Sessão ou

Clézio Moreira
Vereador

M -

EMERSON MARUDE
Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

no exercício do mandato, ou para versar sobre assuntos de livre escolha mediante prévia inscrição em livro próprio.

.....
.....
§ 3º A manifestação em explicação pessoal tem prazo improrrogável de cinco minutos, sendo vedados apartes.

§ 4º O Vereador inscrito que não se encontrar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá sua vez." (NR)

"TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA

.....
.....
CAPÍTULO V
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 166-A. A Câmara Municipal poderá realizar audiência pública com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante e atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer Vereador ou quando houver determinação legal.

Art. 166-B. Aprovada a audiência pública pelo Plenário, serão fixados o dia, a hora, o local e o assunto da audiência pública, que serão divulgados mediante aviso no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Rio Branco com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º Do aviso de divulgação constará o prazo para inscrição de interessados em expor na audiência.

§ 2º Todo participante que quiser usar da palavra na audiência deverá efetuar sua inscrição prévia e as exposições respeitarão a ordem de inscrição.

§ 3º Havendo defensores e opositores relativamente à matéria objeto da audiência, será garantida a participação das diversas correntes de opinião.

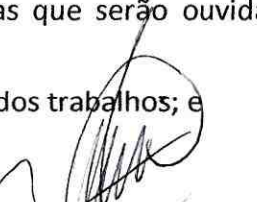
§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal:

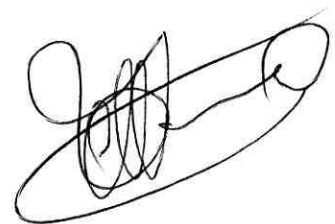
I - expedir convites;

II - selecionar as pessoas que serão ouvidas e divulgar a lista dos inscritos;

III - determinar a ordem dos trabalhos; e


Clézio Moreira
Vereador


EMERSON JARUDE
Vereador -





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



JUSTIFICATIVA

Considerando as recorrentes questões atinentes à organização procedimental das sessões, propõe-se o presente Projeto de Resolução Legislativa visando promover alterações no Regimento Interno desta Casa a fim aperfeiçoar a tramitação das proposições legislativas em seu âmbito interno.

O Regimento Interno é a norma de organização do Poder Legislativo que prevê disposições sobre sua estrutura, delimita atribuições e estabelece procedimentos para atingir seu objetivo constitucional, que se relaciona à produção legislativa e à fiscalização do Poder Executivo.

Nesse sentido, as alterações propostas pretendem resolver as demandas que tem se apresentado no decorrer das sessões, tratando dos temas abordados a seguir.

Com relação ao Ato Solene, altera-se o momento de sua realização, sendo agora previsto para acontecer antes do grande expediente, reservando-se o uso da palavra apenas ao Presidente, aos homenageados e ao Vereador proponente.

Quanto ao Pequeno Expediente, promove-se mudança no momento limite para inscrição dos oradores.

Já no que diz respeito ao Grande Expediente, altera-se a ordem de fala daquele que, inscrito, não estiver presente, no momento em que lhe for concedida a palavra. A partir de então, terá lugar após a conclusão da fala do orador que o precedeu.

Na Explicação Pessoal, ampliam-se as temáticas a serem abordadas e estipula-se consequência da ausência do Vereador no momento em que lhe for dada a palavra.

As Audiências Públicas, por sua vez, passam a receber regulamentação própria a partir de capítulo específico a ser inserido no Título V do Regimento Interno. Por meio desta, promove-se o aprimoramento da participação da sociedade civil, estipulando os legitimados ao seu requerimento, forma de realização, publicidade, uso da palavra pelos participantes, dentre outras questões pertinentes.

Promove-se também alterações acerca do pedido de vista quando a matéria se encontra em discussão no Plenário, prevendo-se a competência do Presidente para deliberar sobre sua concessão.


Clézio Moreira
Vereador

M.


EMERSON JARUDE
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO


No que se refere às deliberações da Casa, altera-se a redação relativa ao quórum de maioria simples, para esclarecer seu conceito e evitar controvérsias sobre a definição do resultado das votações.

Por derradeiro, quanto à Tribuna Popular, modifica-se o prazo de inscrição dos cidadãos participantes e prevê a ciência dos Vereadores sobre o tema a ser abordado pelo inscrito.

Estas são, portanto, as modificações apresentadas, que assim entendemos por imprescindíveis ao melhor andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa.

Com essas razões, nobres pares, esperamos obter o apoio de todos para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Rio Branco - Acre, _____ de novembro de 2019.

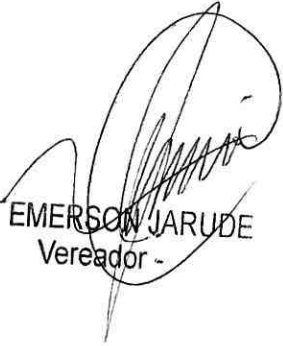

Artemio Costa
Lider do PSB

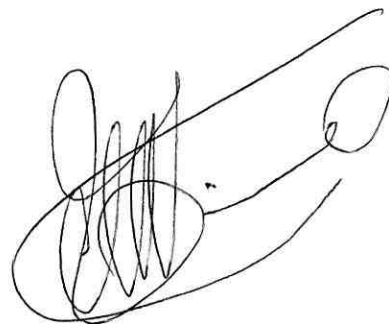

Vereador Antônio Moraes
Presidente

Vereador Railson Correia
1º Secretário


Railson Correia
1º Secretário


Clézio Moreira
Vereador


EMERSON JARUDE
Vereador -





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº21/2019

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: Altera a Resolução Legislativa nº 243, de 28 de novembro de 1990.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 05 de novembro de 2019.


**Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019**